CONTRATO N.º 003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 003/2023
DISPENSA DE LICITATÓRIO N.º 003/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ (PI) E O CONTADOR ROSSENY COSTA ARAÚJO, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA/JURÍDICAPARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO E DEMAIS SERVIÇOS.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.598.071/0001-26, com sede na Praça José Moreira dos Santos, nº 483, Centro, São Francisco de Assis do Piauí - PI, CEP: 64.745-000, representado neste ato por seu representante legal o Vereador Presidente Heitor Lucas Ribeiro Teixeira, inscrito no CPF nº 060.115.376-16.

CONTRATADO: ROSSENY COSTA ARAUJO, brasileiro, Contador CRC-PI: 012434/O-6, RG: 1.506.829 SSPPI, CPF nº 753.100.233-72, residente e domiciliado na Praça da Matriz, Nº 568, Centro, na cidade de São Francisco de Assis do Piauí, Estado do Piauí, CEP: 64.745-000.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustados o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, conforme autorização constante da **DISPENSA DE LICITATÓRIO N.º 003/2023**, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela nova Lei de Licitações nº 14.133/21 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições;

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Contratação de Pessoa Física/Jurídica para a prestação de serviço de confecção da folha de pagamento e demais serviços.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor global do presente Contrato está estimado em R$ **24.000,00 (vinte e quatro mil reais).**

Parágrafo Primeiro: O valor do presente Contrato será pago em 12 (doze) parcelas, de R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, sendo a primeira no ato de assinatura do contrato e as demais mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência 16/01/2023 a 31/12/2023, sendo apostilado a cada exercício financeiro para adequação de valores e dotações orçamentárias, em caso de prorrogação e reajustes.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Digitalizado com CamScanner

a) executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e com a proposta apresentada;
b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
c) assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato;
d) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência desta;
e) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ao(a) CONTRATADO(A) de acordo com o estabelecido neste Contrato;
b) comunicar imediatamente ao(a) CONTRATADO(a) qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
c) supervisionar a execução do Contrato;
d) facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, do(a) CONTRATADO(A), as áreas da Câmara, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;
e) Custear o despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação do pessoal da CONTRATADA, para conferências e treinamentos mensais.

CLAUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

O Contrato poderá ser extinto de acordo com os artigos 137 a 139 da nova Lei de licitações 14.133/21 de 1º de abril de 2021.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

A CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1%(um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

PROJETO/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO	NAT. DESPESA
2003	Próprio	3.3.90.36

CLAUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da nova Lei de Licitações n.º 14.133/21, ficando assegurando à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

Digitalizado com CamScanner

CLAUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISPENSA:

O presente Contrato foi objeto de DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme o art. 75, inc. II, da nova Lei de Licitações de n.º 14.133/21 e alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de SIMPLÍCIO MENDES (PI), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubrica, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ do Piauí (PI), 16 de janeiro de 2023.

Heitor Lucas Ribeiro Teixeira
HEITOR LUCAS RIBEIRO TEIXEIRA
PRESIDENTE
CONTRATANTE

ROSSENY COSTA ARAÚJO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Dziana de Sousa Gomes CPF 624.280.413-32

Kauan Coelho Araujo CPF 087.782.213-96

Digitalizado com CamScanner